

## **REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DA ESAP DOS MAIORES DE 23 ANOS**

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, o Conselho de Direção e o Conselho Científico da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2007-2008 e seguintes, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no nº5 do artigo 12º da Lei nº 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis nº 115/97, de 19 de setembro, e nº 49/2005, de 30 de agosto:

### **Artigo 1º**

#### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

### **Artigo 2º**

#### **Inscrição**

1 – A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de S. Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em [www.esap.pt](http://www.esap.pt).

2 – O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 – No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP a que a candidatura se refere.

4 – Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 – Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respetiva taxa, anualmente afixada, pela direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

**Artigo 3º**  
**Periodicidade**

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

**Artigo 4º**  
**Prazo de Inscrição**

Os prazos de inscrição decorrerão entre abril e julho de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do diretor académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

**Artigo 5º**  
**Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade**

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante os meses de maio a julho, em data precisa a fixar mediante despacho do diretor académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

**Artigo 6º**  
**Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade**

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura ou mestrado integrado da ESAP consta das seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

**Artigo 7º**  
**Critérios de classificação**

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- a) Apreciação de currículo escolar e profissional do candidato – ponderação de 30% na classificação final;
- b) Avaliação das motivações do candidato – ponderação de 10% na classificação final;
- c) Prova de avaliação – ponderação de 60% na classificação final.

A classificação no caso de a prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

**Artigo 8º**  
**Componentes de avaliação de capacidade**

1 - A componente de avaliação a que se refere a alínea c) do artigo 6º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

<b>CURSO</b>	<b>PROVA TEÓRICA</b>	<b>PROVA PRÁTICA</b>
Mestrado Integrado em Arquitetura	Análise crítica de um texto de história da arte	Prova de desenho de Representação de um objeto dado
Licenciatura em Artes Plásticas e Intermédia	Comentário escrito sobre a parte prática	Prova de desenho
Licenciatura em Artes Visuais- Fotografia	Redação crítica sobre fotografia	Análise de imagens
Licenciatura em Cinema e Audiovisual	Análise de filmes	Redação de uma pequena narrativa
Licenciatura em Design e Comunicação Multimédia		Análise escrita de um website, ou de um audiovisual, ou de um cartaz
Licenciatura em Teatro - Interpretação e Encenação	Análise crítica de um texto	

2 – As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 – A entrevista referida na alínea b) do art.º 6º destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4- A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 – Deve ser feito pelo júri uma ata da entrevista, a integrar no processo individual.

6 – A forma que reveste a avaliação de capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direções de curso, para cada um dos cursos.

## **Artigo 9º**

### **Júri**

1 – A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova a que se refere o artigo 7º, alínea c), são da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da ESAP.

2 – O júri é composto por três membros, sendo presidido pelo Diretor de Curso ou por um docente do curso da categoria mais elevada.

3 – O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo e do nº 1 do artigo 10º.

4 – Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

## **Artigo 10.º**

### **Classificação final**

1 – Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20. Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Em caso de igualdade de classificação final tem preferência o candidato que tiver o perfil mais adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista;
- c) Se, ainda assim, a igualdade se mantiver tem preferência o candidato que tiver maior idade.

2 – Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do Conselho Científico no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.

## **Artigo 11.º**

### **Efeitos e validade**

1 – A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para cada curso é válida para a candidatura à matrícula e inscrição apenas no ano em que foram realizadas.

2 – A ESAP não considera válidas para matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura ou mestrado integrado as provas de avaliação de capacidades realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

## **Artigo 12.º**

### **Vagas**

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP é fixado pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho de Direção ouvidas as Direções de Curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

**Artigo 13.º**  
**Casos omissos**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho Científico.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico da ESAP, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.